Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

Dz Maria Candida da Conceição, residente no Jambeo, Districto de Paiçandu, vem que sendo seu filho Manoel da Silva, de Estado solteiro, que ha mais de um anno não tem tido, que sendo de Profissão seis herdeiros filhos, que o seu filho e duas herdeiras filhas já falleci-das, sendo este chegado a menor idade, e não tendo de vê, na relação [illegible] Orphãos, para que tudo en-tenda [illegible] legitima, sendo que [illegible] inventario, com por [illegible] Illmo. Sr. Juiz de Orphãos, [illegible] juramento de [illegible] que [illegible] mais de-clarações [illegible] Orphãos, e [illegible] Dr. Curador geral dos Orphãos, [illegible] seguindo [illegible] e seu respectivo termo, [illegible] para que na primeira au-diencia [illegible] os termos [illegible] de Justiça, e para tanto.

P. Lavra portanto o Illmo. Sr. Juiz de Orphãos pela inventaria que lhe foi requerida, pelo que tem a bem, com as de-clarações [illegible] estados [illegible] R. M.
G. nat. que [illegible]
[illegible] da Parahyba, [illegible] 1865
[illegible] Lavra de
[illegible] Santo [illegible]

Herdeiros f.os do finado inventariado Manoel Silveira de Mello

1.º Maria Bernardina da Silva, viuva do fallecido M.el Francisco Ferreira, moradora no Mandaú no districto de Atiçatuba, Districto da Enseada de Bitu.

2.º Jacintho Silveira da Rosa, casado, morador no mesmo lugar

3.º Martinha Candida da Conceição, casada com Manoel Mendes da Silva, moradores na Jamboa.

4.º Francisca Rosa da Conceição, solteira, com trinta annos de idade, moradora no mesmo lugar.

5.º Bernardina Maria da Silveira, casada com Joaquim Mendes da Silva, moradores no mesmo lugar.

6.º Gertrudes Candida da Conceição, casada com João Victorino dos Santos, moradores no mesmo lugar.

Herdeiros netos, filhos da f.ª finada Candida, Gertrudes Maria da Silva, filha do inventariado M.el Vicente de Mello, casada que foi com Antonio José Gonçalves

Manoel José Gonçalves, solteiro, com trinta annos de idade, morador na Jamboa

Clementina Rosa da Conceição, filha Edwardo Gonçalves da Silveira, solteira, com vinte sete annos, morador no mesmo lugar

Clementina Rosa da Conceição, casada com Manoel Ignacio de Moraes, moradores na Jarapeba

Maria Rosa da Conceição, solteira, com vinte cinco annos de idade, moradora na Jamboa

Jacintho Gonçalves da Silveira, solteiro, com vinte quatro annos, morador na Jamboa

João Gonçalves da Silveira, solteiro, com vinte um annos, morador no Mandaú no districto de Atiçatuba

Pedro Gonçalves da Silveira, solteiro, com dezoito annos, morador na Jamboa

Martinha Rosa da Conceição, solteira, com dezoito annos, moradora na Jamboa

Jeanina Rosa da Conceição, solteira, com dezoito annos, moradora no mesmo lugar

José Gonçalves da Silveira, solteiro, com quinze annos, morador no mesmo lugar

Herdeiros netos f.os da f.ª finada Candida

[illegible] Maria da Silveira, filha do inventariado, cada que foi em Lavrinha José dos Santos

Mathilde Bernardina da Silveira, solteira, com oito anos, moradora no Alto do Campo [illegible]

João Barro dos Santos, solteiro, com eight anos, morador no mesmo lugar

Francisco José dos Santos, solteiro, com eight anos, morador no mesmo lugar

Delminda Bernardina da Silveira, solteira, com quatro anos, morador no mesmo lugar

Bernardina Rosa de Jesus, solteira, com dezesseis anos, moradora [illegible] Santos, no lugar denominado Sanchoa

E Rego Lima [illegible] Maria Mesa Cunha da Conceição

Lavrado [illegible]

[illegible]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e dois, aos quatorze dias do mez de Junho do dito anno, [illegible] de S. João Baptista da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, [illegible] do Juiz dos orphãos [illegible] [illegible] [illegible]

sendo o seu presente a sua cabeça de casal Maria
Candida da Conceição, moradora no lugar deno-
minado Ganchos da Freguezia de São Joaquim de
Jacuipe da Comarca da Cidade, por ella foi dito es-
tar que na forma da lei, e de sua vontade, por
este juizo se proceder a inventario dos bens do seu
finado marido, por fallecimento do seu marido Ma-
noel Siqueira de Souza, e de seus filhos herdeiros
nos termos, e mais de vinte e hum annos.
E tendo o que logo o Juiz de Orfãos nella Relação
nomeou para o dito inventario, e partilha, o Tenente
Evangelista Gomes de Souza, que por
não querer aceitar, e obrigou-se a nomear
para o dito inventario, e partilha, o Alferes
Manoel Ribeiro de Souza, e Sua Mulher,
e cabeça de casal, para que se proceda
a inventariar todos os bens do casal, dinheiro,
ouro, prata, joias, bens moveis, e immoveis, e de suas
dividas activas, e passivas, e tudo que deste
declarar, e bem assim os bens sonegados, e delles pedir
a parte que direitamente lhe pertencer, em cer-
cear maynas de prejuizo, e outro sim declara
se o dito marido em que o dito seu marido
tinha falleido, e ao presente, e outro sim
quantos filhos e netos ella tem que
são seus legitimos herdeiros, por seus nomes
idade, e estado. E tendo por ella a tudo
o dito, e o que mais lhe declarou, que o dito seu
marido tinha falleido na cidade do Rio de Janeiro
no dia primeiro de Setembro do anno
passado de mil oito centos e
quarenta e sete, e outro sim declarou que
lhe fizesse saber, que o dito seu marido
tinha filhos, e netos, que são seus
legitimos herdeiros, dos quaes bem sabe as idades,
e estado, e adiante os declarará em tempo opportuno;
que declara ao escrivão todos os bens do seu
casal, tem e ao dito seu marido, e alguns
que por
que declarações que nunca fazia sem estado

Estando para contar mandou que fosse escrito
este que assigno e o fez a rogo por
não saber escrever, assigna o Illmo Senhor Bento José
Ribeiro de Rezende Barreto como testemunha
Manoel Ribeiro de Rezende
Bento José Ribeiro de Rezende
Francisco Ribeiro de Rezende

Titulo dos escravos

Elogo em seguida o mesmo senhor apresentou
a mim escrivão abaixo nomeado e baixo assignado
os escravos abaixo mencionados e abaixo discriminados

Filhos da Escrava

Maria Bernardina de Abreu, solteira, natural
da Freguezia de Santo Antonio da Cachoeira
Encarnação de Abreu — 1
José Theodoro de Abreu, casado com um filho
Maria Bernardina de Abreu, casada com Manoel
Mercês de Jesus, moradores na Jacuba — 3
Francisco Rosa de Abreu, solteiro, filho da
escrava Maria Bernardina na Jacuba — 4
Bernardino Rosa de Abreu, casado com uma filha
Maria Rosa de Abreu, moradores na Jacuba 5
Gertrudes Bernardina de Abreu, casada com um filho
Victorino de Abreu, moradores na Jacuba 6

Filhos da falecida Maria Rosa de Abreu

Bartolomeu Rosa de Abreu, solteiro, filho de José
Gonçalves
Manoel Gonçalves, solteiro, idade de 30 anos
na Jacuba — 1
Eduardo Gonçalves, solteiro, idade de 28 anos,
mesmo lugar — 2
Clementina Rosa de Abreu, casada com Manoel
Ignacio de Andrade, moradores na Jacuba — 3
Maria Rosa de Abreu, solteira, idade de 25 anos

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dia 1.ª Audiencia 1.ª Vara, Lavração de Autos

Aos vinte dias do mez de Julho do anno de mil
oito centos e setenta e cinco, nesta Villa de
São João, em publica audiencia, que na sala
das Audiencias estava e nella presidindo o
Juiz de Direito da primeira vara, o Doutor Bacharel
Francisco de Assis Oliveira Maciel, e comigo
escrivão, e mais officiaes abaixo nomeados
e assignados, foi aos mesmos feito presente
por parte dos exequentes, Manoel Joaquim
Pereira, Bento João Lopes, Antonio Maria
da Conceição, Antonio Bernardino
da Silveira, Joaquim Antonio Ferreira, Ma-
noel Antonio da Silva, Francisco Rosa da
Conceição, Manoel José Gonçalves, Eduardo
Gonçalves da Silveira, Manoel Ignacio de
Andrade, Maria Rosa da Conceição, Jacintho
Gonçalves da Silveira, João Gonçalves da Silveira,
Pedro Gonçalves da Silveira, Martinia Rosa
da Conceição, Justina Rosa da Conceição, José
Gonçalves da Silveira, Mathias Bernardino
da Silveira, João Barros dos Santos, Francisco
José dos Santos, Deliminda Bernardina da
Silveira, Bernardina Rosa da Silveira, Diogo
Rosa, José Antonio José Gonçalves, Ber-
nardo José dos Santos, pai dos herdeiros nestes
mandados, ao Curador Geral dos Orphãos interi-
no, João Olimpio Zuarte, para esta audien-
cia lavrarem em Avaliadores, com pena
de lavração do termo, e seguindo-se que, se
se tem feito as citações por editos, e
vencidos, se lavrasse o termo de avaliação. E tendo-se
chamado pelo Juizo, e dito seguinte, in-
formado de que as citações por annuncios
haviam sido feitas, mandou o Juiz, que
se desse por feito em primeiro e segundo pregão na
forma costumada pelo Official de Justiça, Manoel
Joaquim Alves Braga, que disse se compa-
recer o Curador Geral interino dos Orphãos, que
tendo presente, lavrou em Miguel Francis-
co Pereira, escrivão José de Castro, o Juiz da Vara

[illegible]

Certifico eu escrivão abaixo assignado que cite por cartas de 16 do corr. mez o alferes Candido de Abreu, vindo este do seo casal por falta de [illegible] de seo avô o dito alferes, para dizer do seo caso, e Maria Bernarda de Abreu, Joaquim do dito Roz e o dito alferes, Francisco Roz de Abreu, João Vieira de Abreu, João Nieto de Abreu, e o dito João Ignacio, Eliziario Flauzino, o dito Ignacio de Andrade, e Manoel Joaquim do Roz, Joaquim José do Roz, Francisco José do Roz, Maximiano do Roz, Joaquina Roz de Abreu, José do Roz, o dito Miguel Bernardino do Roz, João Barcellos, Francisco José do Roz, Dalmirola Bernardina da Silva, Bernardina Roz de Jesus, e dito José do Roz, e não compareceu José Francisco do Roz por estar em marcha para o Rio Grande, e Antonio do Roz por estar doente, e para constar dou fé. Cataguazes 12 de Junho de 1865

Francisco [illegible] Camara

Certifico eu escrivão abaixo assignado que cite por cartas de 16 do corr. mez o Manoel Francisco do Roz e Francisco José do Roz, e não compareceram por estarem ausentes, e para constar dou fé. Cataguazes 21 de Junho de 1865

Francisco [illegible] Camara

Camara, Escrivão dos officiaes que o escrevi

Mello

Serviço José de Mattos

Illm. Sr. Juiz dos orphãos

Os bens do casal do presente inventario estão avaliados, tirado o traslado da altuação da avaliação, desde o dia 3 de Abril ultimo, tudo manda vir o inventariante, para que venha dellas o dito traslado, e mais peças do inventario, e tendo-se data para que se proceda a respeito, sobre o que pertencer a conclusão. S. João 29 de Abril de 1865.

O Escrivão

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Conclusão

E logo, feitos estes autos conclusos ao Juiz dos orphãos o primeiro supplente em exercicio o tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello: e que para o acto tomou Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Eu

Não se procedeu a inventario este passo em proprios de acto dia, por estar avaliado em avaliação e inventario dos bens nas datas. S. João 1º de Maio 1865

Mello

Deatos

No primeiro dia do mez de Dezembro do anno do nascimento de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São João das Lagoas, em casas da residencia do Juiz dos Orphãos primeiro supplente em exercicio o Senhor Coronel Luiz Ferreira de Castro, commigo abaixo nomeado escrivão, ahi pelo Juiz me foram dados estes autos com seu despacho retro, o que faço este termo. Eu Francisco Rodrigues d'Oliveira Bamara, escrivão dos orphãos que o escrevi.

Certifico em boa fé que o que contem nos autos e despacho retro, e estes se acham em poder do inventariante Maria Candida de Conceição, de que do que fiz este termo. Dia 18 de Dezembro de 1865.

Franco Rodrigues d'Oliveira Bamara

Nº 15 200

P. Vasconcellos

Pagou

Apontado

No dezoito dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São João das Lagoas, em cumprimento do despacho retro, o que se vê, e o que se contem, e o que se segue, digo, que o escrivão dos orphãos que o escrevi.

M.mo Senr Juiz d'Orphãos

Illmo

N.º 17 100

Rs. cem reis.

S. José 16 de Dezembro de 1865

Caeiro

Diz Maria Candida da Conceição, viuva inventariante dos bens do seo casal por falecimento de seo marido Manoel Silveira de Mattos, que não podendo a suppe. comparecer em Juizo pelo seo mau estado de saude presentemente, para o fim de assignar o respectivo termo de encerramento do mesmo inventario, tem por cujo motivo constituido seo procurador a seo filho Jacintho Silveira de Roza, para o fim de assignar por si o respectivo termo. Pelo termo a suppe. requer a V.S. se sirva admittir o dito seo procurador como tal, e mandar por seo venerando despacho que esta a procuração inclusa se junte aos autos para que conste.

P. a V.S. assim lhe defer

Juntte aos autos. S. José 16 de Dezembro de 1865

Mello

E. R. M.

O Procurador da inventariante

Jacinto Silveira de Roza

N.º 58 (Sello) 200 9

Registrado, viz.

S. José 16 de Dez.bro de 1865.

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz Maria Candida da Conceição

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e cinco aos cinco dia do mez de Dezembro do dito anno nesta Freguezia de São Joaquim de São José, do Municipio da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Escriptorio de mim Tabellião Maria Candida da Conceição

Reconhecid pel propri de mim Tabellião do titulo e bem assim da em presença das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador o Padre José Bento Ferreira de Souza Senhor Manoel Antonio Pereira e Souza para por elle Outorgante assignar a Escriptura de venda que de esta possuindo aos bens que ficarão por falecimento de seu marido Manoel Silveira de Souza e que tudo hauver por firme e valioso

Lhes concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citacão e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit ou e assignou a rogo da Outorgante Maria Candida da Conceição, José Francisco da Costa Taguaes, por ella não saber ler nem escrever, com os substabelecimentos [illegible] a [illegible] assignados [illegible] Manoel de Bittencourt Campos, Escrivão de Juiz de Paz que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em ut Sup

Manoel de Bittencourt Campos

A rogo de Maria Candida da Conceição
José Franco da Costa Taguaes
Como testemunha, José [illegible] Cabral
Cancio da Silveira

Typ. desterrense de J.J.Lopes, rua da Trindade N.1.—1862.

Ajuntada

Aos desseis dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco na cidade de S.ão José, em meu Cartorio ajunto a estes autos a traslado da sellação das avaliações dos bens do casal, que adiante se segue: de que faço este termo. E eu Francisco Heraldo d'Almeida Lamare, escrivão dos orphãos que o escrevi.

Traslado da Rellação da avaliação dos bens do casal do fallecido Manoel Silveira de Mattos, como abaixo se segue

Rellação de avaliação dos bens que ficarão por fallecimento de Manoel Silveira de Mattos, apresentados pela Ministra Inventariante Dona Maria Bandeira na Barcellos, avaliados por nós abaixo assignados, na seguinte maneira

N.º 1	Hum sitio de lavoura de cultura, com cento e, por cincoenta mil reis	50$000
" 2	Hum sitio de Mata virgem de cinco pequenas datas, por quarenta	
" 3	mil reis — Hum Taipa de cobre, pequeno, velho, por oito mil reis	40$000
" 4	Hum ferro quatro — Hum machado de ferro, facinha, já velha, avaliado por	8$000
" 5	quarenta mil reis — Hum arco — Hum engenho de cana pertencente de	40$000
" 6	meação avaliado por cincoenta mil reis — Hum caixão grande de madeira de Cedro, avaliado em	50$000
" 7	mil reis — Hum [illegible] Marinha de Carqueja velha de [illegible] por cin-	2$000
" 8	coenta mil reis — Hum [illegible] de [illegible]	5$000
" 9	Hum [illegible] ordinário pequeno, de idade de [illegible] anno, quarenta,	2$000
" 10	mais ou menos — Hum [illegible] de Hum [illegible] de idade de [illegible] anno por	
" 11	cento e por cincoenta mil reis — Hum Hum escravo de nome Joaquim, de idade	100$000
	cincoenta anno, por duzentos mil reis	200$000
" 12	Hum — Hum casa coberta de palha, em mão estado, a qual cobre um	
	engenho de cana de farinha, tudo muito	

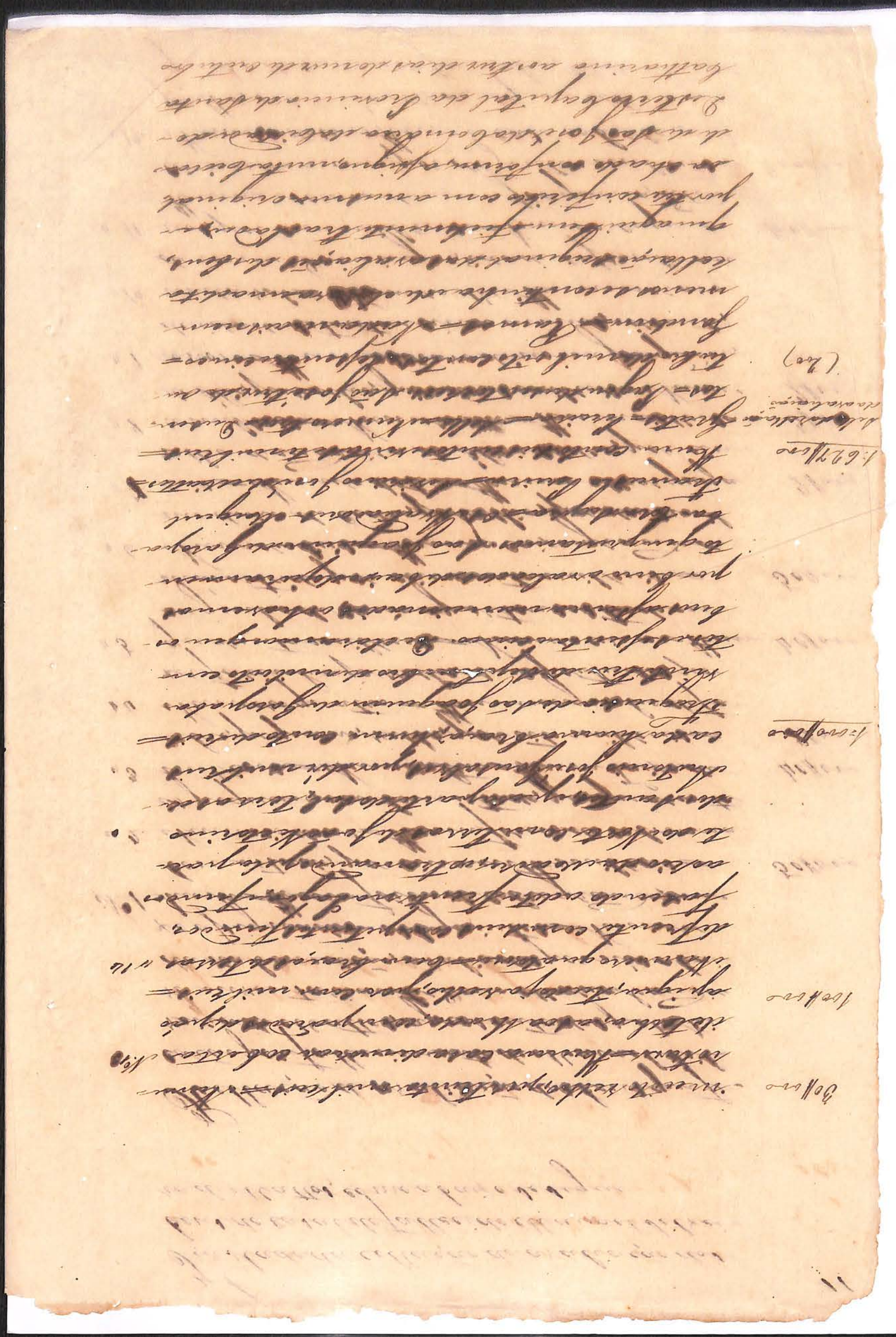

de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi e conferi e assigno

Dito — 1$632
Guia — 1$200
1$632

Franco Xavier d'Oliv.a Camara

Camara

Paga este traslado o sello por duas folhas.
S. José 3 de Nbro de 1865

Camara

(Sello)
N. 097 40
Pago quatrocentos r.s
S. José 15 de Nbro de 1865.

Camara

Termo de declaração pedida da inventa.

Aos dezeseis dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade de São José em meu Cartorio compareceo presente o Alferes Jacintho Silveira da Rosa, procurador da Viuva inventariante sua mãe Maria Candida da Conceição, por ella foi dito que por parte de sua constituinte declarava que ~~em sua~~ ~~avaliação~~ ~~de bens, que a~~ ~~forma da partilha~~ ~~sua constituinte pedia que a sua~~ ~~meação fosse feita nos seguintes~~ ~~terrenos~~ ~~no rio~~ ~~e~~ ~~a~~ ~~e~~ ~~a~~ ~~e~~ ~~a

sonegados. E como assim o disse, assigna o presente termo. Eu Francisco Ribeiro Oliveira Lamara, escrivão do orphãos que o escrevi.

Leonito Silveira da Roza

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São José, na casa da residencia do Juiz dos orphãos primeiro supplente em exercicio o tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Castello, aonde eu escrivão abaixo nomeado e assignado

Digão as interessadas sobre a descripção e avaliação dos bens, forma de partilha e declaração do inventariante podendo fazer por petição ou termo nos autos pelo prazo de oito dias sobre pena de seguir o inventario dos devidos termos, dando-se vista ao Curador Geral findo que seja o Alvaro. São 18 de Dezembro de 1865

Castello

Auto

Aos dezoito dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São José, na casa da residencia do Juiz dos orphãos primeiro supplente em exercicio o tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Castello, aonde eu escrivão abaixo nomeado e assignado

Me foi informação dado este auto com os despachos retro: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que escrevi

Certifico eu Escr.ão abaixo assignado que entreguei o despacho retro p.a cartas de 10 do mez de Dezembro do anno findo aos herdeiros Jacintho Silv.a da Rosa p.a si e como p.a da inventr.a sua mai, a Maria Bernardina da Silv.a, M.el Mendes da S.a, Fran.ca Rosa da Conc.am, Joaq.m Mendes da S.a, João Victorino dos S.tos, M.el José Glz., Eduardo José Glz., M.el Ign.co de Andrade, Maria Rosa da Conc.am, Jacintho Glz. da Silv.a, João Glz. da Silv.a, Pedro Glz. da Silv.a, Martinia Rosa da Conc.am, Jesuina Rosa da Conc.am, José Glz. da Silv.a, Mathias Bernardino da Silv.a, João Barros dos S.tos, Fran.co José dos S.tos, Delminda Bernardina da Silv.a, e Bernardina Rosa de Jesus, e Ant.o José Glz., e Laurindo José dos S.tos, e em sua propria pessoa ao Cid.o G.al dos Ex.tos João Olinaldo Zurarte de que dou fé. S. José 1.o de Fev.o de 1866

Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

Nº 200
Emolumentos 1$
S. José 8 de Fev.o de 1866
Camara

Descrita

Aos dois dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade de São José, no meu cartorio, e perante mim compareceu o Cidadão Geral dos exercitos João Olinaldo Zurarte, de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão

Escrivão dos orphãos que o escrevi

Nota notarial

[illegible]

Data

Aos dias dez de Janeiro de mil oito centos e desoito e seis, nesta cidade do Rio Janeiro em minha repartição pelo ante o escrivão abaixo assignado e testemunhas João Olinda Duarte e Joaquim Antonio, compareceu o Doutor Francisco Manoel d'Oliveira Bandeira, escrivão dos orphãos que o escrevi

Conclusão

E logo fiz este auto conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho: e que faço este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Bandeira, escrivão dos orphãos que o escrevi

Lda.

Sejão intimados o intimado e o Curador Geral para virem a primeira audiencia [illegible] e nos partidores, [illegible] Rio Janeiro 10 de Janeiro de 1846.

Silva Ramalho

Data

Data

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade de Santo José, nas casas de residencia do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, abaixo assignado, compareceu o Capitão Francisco Manoel d'Oliveira Lamaro, escrivão dos orphãos, e seu ajudante

Dá-se diversos termos, lavração de partilhas

Aos vinte quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e seis nesta Cidade de Santo José, em publica audiencia que na sala de Audiencias estava aos feitos pertencentes e seu processo o Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, nella por mim escrivão foi feita a leitura das partilhas feitas aos herdeiros, Jacintha da Silveira da Rosa, por si e como pae e curador de seus filhos menores, Maria Bernardina da Silveira, Ana Albertina da Silva, Francisca Rosa da Conceição, Joaquim Albertino da Silva, João Victorino dos Santos, Manoel José Gonçalves, Eduardo Gonçalves da Silveira, Manoel Ignacio de Amorim, Maria Rosa da Conceição, Jacintho Gonçalves da Silveira, João Gonçalves da Silveira, Pedro Gonçalves da Silveira, Martinia Rosa da Conceição, Jesuina Rosa da Conceição, José Gonçalves da Silveira, Mathildes Bernardina da Silveira, João Barros dos Santos, Francisco José dos Santos, Delminda Bernardina da Silveira, e Bernardina Rosa de Jesus, e Antonio José Gonçalves e Laurindo José dos Santos, este pai dos herdeiros menores; para meta ou

nesta audiencia lavrarem-se em particores,
sob pena de lavrar a digo mandou, ao Curador
Geral dos orphãos João Climaco Teixeira, para
nesta audiencia lavrarem-se em particores
sob pena de lavração do Juiz o escrivão
requisitou ao Juiz fosse servido haver as ci-
tações por feitas e citadas, e mandasse
apregoar e não comparecendo se lavrasse
o Juiz o escrivão lhe deu o seguinte despacho pelo Juiz
mandado requisitou informado de que
as citações que aos herdeiros haviam sido
feitas, o mandou apregoar e logo foi sa-
tisfeito cumprindo o seguinte pregão hafe-
mado o Alferes pelo Official de Justiça de Sumaria
Joaquim Antonio Leite, que deo fé não com-
parecerem ninguem por elles que o mandou
de estilo. A vista do que o Juiz lavrou a
certidão constante do Exhibito Officio Juiz
Alvares Correia de Teixeira Exhibito Exercita
Forma lavrou a citação por feitas e ci-
tadas e as partes que lhe se mandou
que fossem citadas e estas lavrarem para o
pelo menos se pratica em geral muito precedem
em que se lhe Depois Juiz com a citação este
Escrivão requisitou o Juiz que se lhe
do Escrivão Rotulo de Escrivão contra perturbam
ca fronteira aqui declarado o interesse que
juntamente a outra a citação feita e
mandou que o diante se siga
Eu Manoel Martins Ferreira Cavalcanti
escrivão do Juiz que o escrevi

Certifico eu Esc.m abaixo assignado que cite
p.a cartas de 15 do corr.e mez aos herdeiros do fi
nado M.el Silv.a de Matos, Jacintho Silv.a
da Rosa p.a si e como p.a de seu filho menor,
Sabario Bernardina da Silv.a, M.el Olindes
da S.a, Fran.co Rosa do Com.m, Joaquim Coelho da
S.a, João Victorino do S.to, M.el José Ft.e, Eva
do Ft.e da Silv.a, M.el Ignacio Maria,
Maria Rosa do Com.m, Jacintho Ft.e da Silv.a,
João Ft.e da Silv.a, Maria Ft.e da Silv.a, Mar
tinia Rosa do Com.m, Jebuina Rosa do Com.m,
José Ft.e da Silv.a, Mathildes Bernardina
da Silv.a, João Barrosos S.tos, Fran.co José
dos S.tos, Delminda Bernardina da Silv.a,
e Bernardina Rosa de Jesus, e Ant.o José
Ft.e, e Laurindo José dos S.tos pai dos herdeiros
netos menores, e em sua propria pessoa ac
cit.o F.l dos orphãos João Olinado Zuzarte,
p.a na primeira audiencia do juizo dos orphãos
bem a menor partidores, sob pena de lhe ser
do juizo arbitrar. da que dou fé. S. José 23 de
Fev.o de 1866

Fran.co Ant.o d'Olivr.a Camara

Nada

J. Nogueira

Fev.o de 1866.

Camara

Certifico eu Esc.m abaixo assignado que ci
tei em suas proprias pessoas aos partidores
louvados Cantarino José da Rosa Jr.o e M.el
Lourenço de Sayanda para opportunam.te
prestarem juramento e procederem a partilha, que
se acha por entrego.o, da que dou fé. S. José 26
de Fev.o de 1866

Fran.co Ant.o d'Olivr.a Camara

Conclusão

Aos vinte seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e seis na cidade de S. João d'El Rei no cartorio do escrivão abaixo assignado, Doutor Juiz de Orphãos, compareceu Rosalina Maria de Guimarães e declarou a Francisco Xavier Dolabella, que [illegible]

[illegible]

Termo de Classificação

Aos trinta dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e seis na cidade

Cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho me foi ao entregues estes autos e consta de despacho retro: Me pagou por termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Bamara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Certifico eu abaixo assignado que continuei o despacho retro, entre os herdeiros Joaquim da Silva Rosa, filho legitimo do dito, Maria Bernardina da Silva, Francisca Rosa da Conceição, filha legitima do dito, João Manoel da Silva, João Victorino da Silva, José Felix, Eduardo Felix da Silva, Maria Rosa da Conceição, Joaquim Felix da Silva, José Felix da Silva, Pedro Felix da Silva, Maria Rosa da Conceição, Joaquina Rosa da Conceição, José Felix da Silva, Matheus Bernardino da Silva, João Barros da Silva, Francisco José da Silva, Delminda Bernardina Rosa de Jesus, filha legitima do dito, e Bernardina Rosa de Jesus, filha do José Felix, e Luciano José Felix, herdeiros da Maria Rosa para receber o seu quinhão por sua propria pessoa ao Cartorio do Orphãos, para constar lavrei este que vai por mim assignado. São José, 18 de Maio de 1866.

Francisco Maria d'Oliveira Bamara

Auto de partilha e juramento aos partidores

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e dois, aos dez dias do mez de Novembro do dito anno, na cidade de S.ta José da Laguna, cidade do Direito capital da Provincia de Santa Catharina, nas casas de residencia do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, aonde eu escrivão abaixo nomeado e assignado como Escrivão da dita Commissão, José da Silva Leão Junior, e Manoel Lourenço de Souza e Silva, partidores nomeados para se verificar a partilha, e sendo ella ahi presente, e por elles feito juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delle, e sob cargo do qual lhes foi commettido que bem e fielmente desempenhassem o dito officio, e que fossem a huma e outra parte, e avaliassem os bens, e fazendas, e feito o dito, conferido o dito e avaliado, e feito a partilha a folhas de huns e outros, de que se fez huma mesma avaliação, e feito a sua importancia, segundo o valor que lhes são avaliados, e a avaliação que delles se fez, em attenção aos escritos, ou declarações que constavam dos ditos Rendeiros por elles feito juramento, e por elles apresentados, e passando logo o dito Juiz a examinar a avaliação e partição dos bens, procedeu a partilha como adiante se segue. Depois para constar mandou se juntasse este auto, que assignou com os ditos partidores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Silva Ramalho

Constantino José da S.a Pessôa Jun.r

Manoel Lourenço de Souza S.a

Franc.co X.er d'Oliv.a Camara

Partilha

Acharão elle Juiz que partido importou o cabedal especificado no inventario, na quantia de oitenta e oito mil reis — Acharão importar os bens de raiz especificados no inventario, na quantia de noventa e nove mil reis — Acharão importar os bens de ouro especificados no inventario, na quantia de trezentos mil reis — Acharão importar os bens de prata especificados no inventario, na quantia de hum conto e trinta mil reis — Acharão importar as quatro quantias importarão na de hum conto seis centos vinte sete mil reis — Acharão que dividida esta quantia em duas partes iguais, vinha a pertencer á meação da viva inventariante cabeça de casal, a quantia de oito centos treze mil e quinhentos reis — Acharão que dividida a outra meação de igual quantia em oito partes iguais por serem oito os filhos vinha a pertencer a cada hum delles a quantia de cento e hum mil seis centos e oitenta e sete reis — Acharão que dividida esta quantia em oito partes iguais por serem os filhos da finada herdeira filha bastarda Rosa da Silveira, vinha a pertencer a cada hum delles a quantia de dez mil cento e sessenta e oito reis — Acharão que dividida a quantia de cento e hum mil seis centos e oitenta e sete reis, em cinco partes iguais por serem cinco os herdeiros netos filhos do

	98$000
	99$000
	300$000
	1:130$000
Total	1:627$000
Meação da Viva	813$500
Legitima dos filhos	101$687
Legitima dos netos	10$168

Legitima filhos e o falleci de Ferreira filha Maria
Maria da Silveira, e nos ha que tocou a cada
um delles a quantia de vinte mil trezen-
20$337 tos e trinta e sete reis — E por estar ina-
nita a herança e ella jazer indivisa e esta
partilha se ter feito para a conta-
nidade delle defunto e seus legitimos paga-
mentos, observando a mais rigorosa igualdade
possivel: e estando presentes os outros
signatarios Constancio José da Silva Pessoa
Manoel Lourenço de Souza Silva

Pagamento feito a vista de uma acção de
Revocatoria intentada pelo Coronel Maria
Carlos Barbosa, como curador da
fallida mulher Maria Ribeiro de Mat-
tos, e que a mesma foi julgada
313$500 de entre mil quinhentos reis —
Haverá um forno de cobre grande
com estado, avaliado na quantia de
50$000 cincoenta mil reis — Haverá um ou-
tro forno de cobre mais pequeno, em com
estado, avaliado na quantia de quara-
40$000 ta mil reis — Haverá um tacho de cobre,
velho, avaliado na quantia de oito mil
8$000 reis — Haverá no valor de um quinhão de fa-
zenda, ha jo velho e suspeitos, agu-
20$000 ardia de vinte mil reis — Haverá um
aquinhão de casas e suspeitos, tudo

tudo em máo estado, avaliado na quantia de cincoenta mil reis = Haverá hum a casa grande cannadeira de côlo jaretha, avaliada na quantia de dous mil reis = Haverá huma ideo agulha, 4$000
retha, de madeira de côlo cinzento, avaliada na quantia de cinco mil reis = Haverá 5$000
huma ideo de côlo, jaretha, avaliada na quantia de dois mil reis = Haverá 2$000
hum escaro por nome Domingos, de idade de seis annos, avaliado na quantia de cem mil reis = Haverá huma 100$000
escrava por nome Joaquina, idade de cincoenta annos, avaliada na quantia de duzentos mil reis = Haverá no valor 200$000
de cada cobertor, palha que cobre o engenho de cana de fazenda, em máo estado, na quantia de quinze mil reis = Haverá 15$000
huma casa de morar coberta de telha, assoalhada, com janellas de páo pique, retha, avaliada na quantia de cem mil reis = Haverá ainda braços 100$000
de terra de planta, com seus predios competentes, que fazem fundo na Lagoa, e fundos se acham abaixo, estando pela parte do Norte com terras que vão ser bracadas em pagamento da sorte da filha da Herdeira Francisca Rosa da Conceição, e pelo sul com terras que tão bem vão ser bracadas em pagamento da sorte da filha do herdeiro Jacintho Silveira da Rosa, seus filhos, avaliadas a dez mil reis á braça, que

que importão todas ~~na quantia de~~
200$000 ~~dezentos mil reis~~ — Haverá pelo quinhão
mais leza a herdeira Maria Bernardi-
na da Silveira, sua filha, a quantia
31$313 ~~de trezentos e treze mil reis~~ — Haverá
pelo quinhão mais leza herdeiro Jacintho
Silveira da Rosa, seu filho, a quantia
31$310 ~~de trezentos e treze mil reis~~ — Ha-
verá pelo quinhão mais leza herdeira
Marlinha dita Martinia Bandeira
da Conceição casada com Manoel Ben-
des da Silva, sua filha, a quantia de qua-
41$935 ~~tro mil nove centos e trinta e cinco reis~~ —
Haverá pelo quinhão mais leza herdei-
ra Francisca Rosa da Conceição, sua
filha, a quantia de ~~trezentos~~
31$313 ~~trezentos e treze mil reis~~ — Haverá pelo quinhão mais
leza herdeira Bernardina Maria
da Silveira casada com Joaquim
Mendes da Silva, sua filha, a quantia
31$313 ~~de trezentos e treze mil reis~~ — Ha-
verá pelo quinhão mais leza herdeira
Gertrudes Candida da Conceição casa-
da com João Victorino Andrade, sua
filha, a quantia de ~~trezentos~~
31$313 ~~e treze mil reis~~ — E por estar nessa hora
813$500 no dito Juiz e partidores por ser tarde
a sorte e arrumação da terça cabeça de ca-
sal Maria Bandeira da Conceição: de que
fiz este termo que todos assignarão. Eu
Francisco Xavier de Oliveira Carneiro,
escrivão dos orphãos que escrevi.

Silva Bandeira

Constancio

Constancio José da S.ª Pessôa J.º
Manoel Lourenço de Souza e Silva

Pagamento feito a sorte da legitima da herdeira Maria Bernardina da Vitoria, noiva do finado Antonio Coelho; cuja legitima importou na quantia de oito e hum mil seis centos e oitenta e sete reis — Haverá no valor do engenho de fazer farinha, com seus pertences, já velho, a quantia de vinte mil reis — Haverá no valor da casa, que cobre o engenho de fazer farinha e da cana, colheita e palha, immóveis estes, a quantia de quinze mil reis — Haverá sete braças de terras de frente, com fundos, com seus competentes, que ficam fronteiras ao lugar, e fundos ao rio da Cachoeira, pertencentes pela parte da sorte com terras que vão ser lançadas em pagamento da sorte da legitima do herdeiro neto, filho da herdeira, e pelo dito, com terras que não vão ser lançadas em pagamento da sorte da herdeira filha Bernardina Maria da Silva, [illegible], avaliadas a dez mil reis a braça, que importão na quantia de setenta mil reis — Leva de mais esta herdeira, para tomar a sorte que tem a receber da partilha da cabeça de casal sua mãe, a quantia de hum mil trezentos e trinta e seis reis — E por esta maneira houverão elle Juiz e partidores por satisfeita a sorte da legitima

1011687
20$000
15$000
70$000
1057$000
Tomia
$1313
1011687

da legitima da herdeira Maria Beira
dinha da silveira: de que fiz este termo
que todos assignarão. Eu Francisco Ha
vier d'Oliveira Camara, escrivão dos
orphãos que o escrevi

Constancio José da S.a Pessoa Jor
Manoel Lourenço de Souza e Silva

Pagamento feito a sorte da legitima
da herdeira Jacintha Silveira da Rosa,
no inventario de seu finado pai
Manoel da Silveira de Mattos; cuja le
gitima importou na quantia de
cento e hum mil reis e oito vintens
101$887 e sete reis — Mais e á dita herdeira
e meia
de Sima, em terras, de cultura e pastos competen
tes, que estão em frente da Lagoa, e fun
do do rio de Mattos, estimando
pela parte de sorte com terras que
forão lançadas em pagamento da
sorte da mação da Vieira cabeça de ca
sal sua mãe; que se tal com terras que
vão ser lançadas em pagamento da
sorte da legitima da herdeira Mar
tinha Rosa de Jesus casada com
Manoel Menezes da Silva sua irmã,
as linhas de dez mil reis á braça, que
importão todas na quantia de oito
105$000 e cinco mil reis — Era o mais este lu
dito para tomar o pagamento da sorte
da mação da Vieira cabeça de casal sua

Soma 31313

1011687

sua vinda, aquantia de dois mil trezentos e trinta reis = Apóz esta vistoria houve-se ella por satisfeita e por seu respectivo arbitramento do herdeiro Joaquim da Silveira e Costa, e aqui fez este termo que todos assignaram = Francisco Martins d'Oliveira Barreiros, escrivão do orphanato que o escrevi.

Silva Barreiros

Joaquim José da Silveira Costa

Manoel Lourenço de Souza e Silva

Seguimento feito a sorte e arbitramento de herdeiro e partilha e conferencia da composição, carta de sobre-partilha e mais bens da herança, e inventario de seu falleciento José Manoel da Silveira e Costa, cujo legitimo importe da herança de cento e um contos quinhentos e sete reis = Haverá como herdeiro de terras de fazenda como seus filhos e herdeiros competentes, que foi de um sitio na Lagoa e fundo do Cabo, avaliando pela parte do Norte com terras que foram de João Pereira do Espirito Santo e pelo Sul com terras de Antonio José Gonçalves, avaliadas a dois mil reis a braça, e importão na quantia de cento e dez mil reis = Leva demais esta herdeira a quantia de oito mil trezentos e trinta reis,

1011687

110$000

tais, por isto tornada, que tão mil nove
centos e trinta e cinco reis a sorte da mu
ção da sua cabeça de casal, seu marido; a
sorte da legítima do herdeiro neto Manoel
José Gonçalves, cento e setenta e oito reis;
a sorte da legítima do herdeiro neto Ben
ardo José da Silveira, cento e setenta
e oito reis; a sorte da legítima da herdeira
neta Maria Rosa da Conceição, cento e setenta
e oito reis; a sorte da legítima da herdeira
neta Ilumina Rosa da Conceição,
cento e setenta e oito reis; a sorte da legí-
tima do herdeiro José Gonçalves da
Silveira, cento e setenta e oito reis; a sorte
da legítima do herdeiro neto João Gonçalves
da Silveira, cento e setenta e oito reis;
a sorte da legítima do herdeiro neto Ben
ardo José da Silveira, cento e setenta e oito
reis; a sorte da legítima da herdeira neta Ma
ria Rosa da Conceição, cento e setenta e
oito reis; a sorte da legítima da herdeira
neta Joaquina Rosa da Conceição, cento e
setenta e oito reis; a sorte da legítima do
herdeiro neto José Gonçalves da Silveira,
cento e setenta e oito reis; a sorte da legíti-
ma da herdeira neta Matilde Bernardina
da Silveira, trezentos e trinta e sete
reis; a sorte da legítima do herdeiro neto
João Batista dos Santos, trezentos e trinta
e sete reis; a sorte da legítima do herdeiro
neto Francisco José dos Santos, trezentos
e trinta e sete reis; a sorte da legítima
da herdeira neta Delminda Bernardina

Bernardina da Silveira, trinta e sete reis, a sorte da legitima da herdeira viuva Bernardina Rosa na posse, trinta e sete reis = e quinze mil reis = e quinze mil reis = e quinze mil reis = por ser a legitima da herdeira Martinha Candida com excepção da casa e quintal, e mais terreno da Silveira, que ficou para o meio-irmão Francisco Ramos de Silva, e a herdeira Francisca Ramos de Silva

Constancio José da S.ª Passos

Manoel Lourenço de Souza Silva

Ternar 81313 / 1011687

Pagamento feito a sorte da legitima da herdeira Francisca Rosa da Conceição, por morte de seu pai Manoel Silveira de Souza; e a legitima ficou na quantia de trinta e sete mil reis = Mas, não havendo bens, a sete reis, como tem sido feito e pelo preço, e pelas partes, e pelas partes, e pelas partes

105$000

Firma

31$313

10$687

mais, as ditas adjudicações á braça,
que importão na quantia de cento
e cinco mil réis — Terá de mais esta
herdeira para entrar no pagamento
da sua legitima a quantia de trinta mil
trezentos e treze réis — Esta é a maneira
de haverem as ditas partes o que
lhes pertence a sua legitima na herança
de seu finado pai, como tudo se
vê da escrição de partilha que todos assi-
naram. E eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, escrevi e assignei — Rio de Janeiro

Silva Gonçalves

Constancio José da S.ª Pereira Jr.

Manoel Joaquim de Souza Silva

Pagamento feito a herdeira legitima
da herança Maria Bernardina da Silveira,
e a sua companheira Albina da
Silveira, e a sua companheira Albina
da Silveira, viúva do finado; cuja legitima importou na quantia
de cento e um mil e oito réis

101$087

Maria Bernardina
braça de terras de frente, com seus
fundos e ingremitos, que fazem frente
na Lagoa, e fundo ao rio da Ma-
dre, extremando pela parte do Norte
com terras que foram lançadas em
pagamento da sorte da legitima da
herdeira Maria Bernardina da Silveira

da Silveira, e pelo sul, com terras que
tão bem foram lançadas e compraram
toria da parte legitima da herdeira
Francisca Maria da Conceição, sua de
mais, e pela banda do nascente, e
que ficou pertencendo a herança
e em casal de terra de matto
horizontal para tocar o pagamento
da sobredita avaliação da herança de cabeça de
casal sua mais, e que ficou a herança
de sessenta e tres reis. E por de partilha
hoje sirão de principio e por sua
tipfeita a sobredita legitima na herdeira
Francisca Maria da Conceição com
na com Joaquim Antonio da Silveira e
que tudo e tudo que foi dos officiais
e testemunhas Manoel Ferreira
Carneiro, Francisco José da Silveira
Manoel Lourenço de Souza e Silva

105$000

Terra

31$313

101$687

Seguindo a partilha da legitima
da herdeira Gertrudes Batalha da
Conceição casada com João Victorino
dos Santos, e por morte de seu falle
cido pai Manoel Batalha de Castro,
cuja legitima importou em quan
tia de cento e um mil seis centos e
oitenta e oito e oito e sete reis

101$687

Marará de herança braça de terras de
frente, com seus fundos competentes

competentes, que fazem parte na La-
goa, e pertencentes á herança, estremam-
se e partem entre os Herdeiros com terras de João
Ketrino dos Santos, que tal com terras
que vão se lançadas em pagamento
das sortes legitimas da herdeira meeira
e herdeira do conjuge Mathilde Bo-
nardina de Souza, avaliadas de dez
mil oito cento e cinquenta reis — que
105$000 montam em um conto e cinquenta mil reis — Sendo
mais a herdeira por torna ao paga-
mento das sortes da herança a terra ca-
beça de lavoura, e mais quantia
Torna
31$313 em dinheiro — E por
10$14687 esta forma houveram as partes
de sua sorte feita a herdeira legi-
mada de todas as partes, e terras, e cada
um de herdeiros, e herdeiras, e cada
um de herdeiros, e herdeiras, e cada
um de herdeiros, e herdei

com seus filhos com preferencia, que
por fim tem a lugão, pelo menos da
escadia, e a mais de pela quarta parte de for
te com todas quantas se lançarem em
pagamento da sua legitima de herdeira
Luzanetta Fernandes Nora de Jesus
e que se tem de tirar a quarta parte de
se lançar em pagamento, e a sor
te da legitima da herdeira Luzanetta
Nora, e os herdeiros da dita impartimão,
a saber pela quarta parte de dois — 10$000
Haverá pela quarta parte de dois
em abatedia Provincial concedida, e a
sua conta em abatedia da dita
legitima, e a quarta parte de dois
que pertence a Luzanetta — 1$000
Haverá a Luzanetta pela quarta parte
de dois — 1$168
Haverá a Luzanetta pela quarta parte
por ser a sua legitima de herdeira — 10$168
Sendo o inventario e partilha
da quantia de tres contos e seis
mil e duzentos e oito reis, e
a quarta parte de dois
Lavrado por mim escrivão

Antonio José da S.ª Pessôa Jr.º
Manoel Lourenço de Souza Silva

Sorteamento feito a sorte da legitima
do herdeiro Luzanetta Gonsalves da
Silveira, no inventario de seu falleci-
do avô Manoel Silveira de Souza, cuja
legitima importa na quantia de dez
mil e duzentos e sessenta e oito reis — Haverá — 10$168

Huma casinha branca de terra de frente com dois fundos com pertences, que faz frente para o lago e fundos ao rio da cidade, extremando pela parte do Norte com terras que foram lançadas em pagamento da herança legitima do herdeiro José Gonçalves, e pelo sul, com terras que foram lançadas em pagamento da herança legitima da herdeira Maria Rosa de Jesus casada com Manoel Ignacio de Amorim, sendo a mesma avaliada na quantia de dois milhões e trezentos mil reis, que legitimo a herdeira Maria Rosa de Jesus, filha do Manoel Bernardo da Conceição casada com Manoel Ignacio de Amorim, dos quais tem o seguinte sexo e idade, e para constar mandei fazer este termo que assinarão os interessados e eu Francisco Xavier de Oliveira Lima, escrivão do orphãos que o escrevi.

10$000

1168
10$168

Manoel Ignacio de Amorim

Constancio José de S. Pedro Jor.

Manoel Rodrigues de Souza e Silva

Pagamento feito a sorte da legitima da herdeira Maria Rosa da Conceição casada com Manoel Ignacio de Amorim, no inventario de seu falecido avô

avô Manoel Oliveira Bastos, cuja
legitima importava na quantia
de mil contos de réis — Ha-
vendo mais a quinta de Jurity,
com todos os seus pertencentes, que
foi feita em Lagoa Funda, avaliada
em Cento e oitenta contos de réis, que
pertence pela partilha do Tor-
tugo, pertencente a seus herdeiros
e herdeiros, e a seus herdeiros
legitimos, e herdeiros, e herdeiros
da herança, e herdeiros, e herdeiros
e herdeiros, e herdeiros, e herdeiros
e herdeiros, e herdeiros, e herdeiros
e herdeiros

Segundo o termo feito a morte da legitima
herdeira meeira Maria Rosa da
Conceição, inventariada e finada
cido, o herdeiro Manoel Ribeiro de Mattos:
cuja legitima importou na quantia
de dois mil quinhentos e sessenta e oito
reis, e não havendo letra de sentença
competente, que se expedisse, nem
da Madre, nem tem feito pela justiça
te, constava que foram pagamento
pagamento da parte da legitima da
Mulher meeira determinada
Conceição, casada com o herdeiro Igna-
cio Dias Pinto, e que constava
que não se tem feito pagamen-
to das outras legitimas aos herdeiros
Jacinto Gomes da Silveira, e
mulher, para o que se mandou
dividir = Matozinho e Joaquim
Lisa, Maria Martinha Candi-
da da Conceição, e outra, que Manoel
Mendes da Silveira, no valor de quatro
cento e sessenta e oito reis = E que
não havia mais partes
que se fizesse, e o termo da legitima
da herdeira meeira Maria Rosa da Con-
ceição, e que se lhe dou por que
assignarão. Eu Francisco Xavier de Oli-
veira Lamara, Escrivão que o escrevi.

Constancio José de S.ta Rosa 1.o
Manoel Lourenço de Souza e Silva

Pagamento feito a sorte da legitima
do herdeiro nato Jacintho Gonsalves
da Silveira, e inventario do falle-
cido seo Manoel da Silveira e de seos filhos;
cuja legitima ao portanto ninguem
tem direito em outra qualquer bens = 101162
Haverá huma braça de terra de
frente, com dois fundos e competen-
tes, que por sentença lagrimas
dos herdeiros de cada, e bem unido
pela parte do Norte, com terras que
foram lançadas em pagamento da
sorte da legitima do herdeiro nato
Maria Rosa da Conceição, pelo dul
contentar, e das sortes dos herdeiros
em pagamento da sorte da legiti-
ma do herdeiro nato Jacintho Gonsalves
da Silveira, se avaliou em huma
quantia de dois mil reis Maria Ro-
sa que ficou a sua sua filha Maria Ro-
sa da Conceição, cabe-
da como herdeira da sua filha,
Maria, e que em dinheiro de pen-
to oito reis = Apontamento = 1168
reis = Apontamento = 101168
tisfeita a sorte da legitima do herdeiro
nato Jacintho Gonsalves da Sil-
veira, e que se fez este termo em
todos e por ignorar Eu Manoel Ma-
ria d'Oliveira Barbosa, escrivão do
Orphãos que o escrevi

Silva Barbosa

Constancio José de S. Pedro Ja
Manoel Francisco de Souza e Silva

Pagamento feito a sorte da legitima
do herdeiro João Gonçalves da Silveira,
no inventario de seu falecido
avô Manoel Silveira Castro, cuja
legitima compete na quantia de
10$168 Sessenta e oito mil e duzentos reis. Ha-
verá pelo que demais lesa a herdeira
Maria Silveira bandeira de Conceição ca-
sada com Manoel Moreira da Silva,
sua tia, na quantia de cento e sessenta
1$168 e oito reis. Marcelino Luiz da Graça de
Castro e outros, como seus fundos com-
petentes, que são fronteiros a Lagôa
Feia do rio do Antonio, Freguezia
do Jacuhy, pertencentes aos herdeiros que
foram lançados em pagamento da
sorte da legitima de herdeiro João Ja-
cintho Gonçalves Silveira, e pelo
dito, com testemunhas de lançado
em pagamento da sorte da legi-
tima aos herdeiros Cecilia Gonçal-
ves da Silveira, herdeiros avaliada
10$000 na quantia de dez mil reis. E por
10$168 estarem nisso de acordo, fiz a
partição, que foi feita a sorte da
legitima de herdeiro João Gon-
çalves da Silveira, de que para constar
que lavrei a presente. Eu Antonio
Marino da Silveira Lamarão, Escrivão
o escrevi e subscrevi, que assevero.

Silva Ramos

Constancio José da Silva Pereira

Manoel Lourenço de Souza e Silva

Pagamento feito a sorte da legitima do herdeiro neto João Gonçalves da Silveira, por ser filho de seu pai falecido avô do Barão da Silveira de Batalha; cuja legitima ficou por a partilha, e não se acha entre os inventariados — Mil e cento e sessenta e oito reis — 10$168

Mil e cento e sessenta e oito reis, com os fundos competentes, que se lançaram na legião, e fundos por ordem do Barão, e mais aquela parte de bens entre os que foram lançados a pagamento da sorte da legitima do herdeiro neto João Gonçalves da Silveira, pelo dito, e não se acha entre os inventariados, por não ser feito o pagamento da sorte da legitima do herdeiro neto João Gonçalves da Silveira, e mais a importancia de dez mil reis — Ha 10$000

Ha, e pelo que se recebeu da herdeira a herdeira Catarina Gonçalves da Silveira, casada com o Barão da Silveira, dita, e mais a importancia de sete contos e sessenta e oito reis — Equivalente a 1$168 / 10$168

Importancia de dez mil reis, que fica em partidores por a sorte feita a sorte da legitima do herdeiro neto João Gonçalves da Silveira, e mais fica em fundos a João Francisco Xavier da Silveira Barreiro, e irmãos, que se acaes

Constancio José da Silva Pessoa

Manoel Lopes de Souza Silva

Pagamento feito a D. Ita da legitima
herdeira universal do testeira Rosa da
Conceição, na inventario de seu falle-
cimento, a D. Maria Liberata de Castro;
cuja legitima importou na quan-
tia de 1:000$000 (mil contos) esta inclusa
1:000$168 contos e cento e sessenta e oito
reis. Maria Liberata, de terça
de fazenda, com seus filhos e compe-
tentes quinhões, fazendo Lagôa,
e fundos, na divisa de Cachoeira, e Lieman
do que pertence do dito inventario, que
foi a lança, em pagamento
da dita legitima do herdeiro ne-
to Pedro Jesus Costa da Silveira, pelo
dito, com letras, que não se tem
encontrado, em pagamento da dita
da legitima da herdeira dita Jesuina
Rosa da Conceição, sendo, ao mesmo,
ata licitação, na quantia de 1:000$000
1:000$000 mil reis. Mais, pelo que, mais se
verificou, da herança, da herança, da
da Conceição, casada com Bernardo
de Castro, da Silva, pela, quantia
1:168 de cento e sessenta e oito reis, por
1:000$168 estar, em, mão, do Juiz
especial, por, ser, herança, da
da legitima, herdeira, neta, de
tilia Rosa, da Conceição, e, que, fez
este termo, que, vai, assignar. Eu
Francisco Matheus Oliveira Lama
ra, escrivão dos orphãos que o escrevi.

Silva Carvalho

Constancio Joaquim Pereira
Manoel Lourenço de Souza Filho

dos Santos, e pelo Sul com terras q. vão estar
cedas a herdr.ª neta Bernardina Roza de
Jesus, a 1$000 a braça — " 20,000
Haverá pelo q. de gt. levou em sem pagam.to a herdr.ª filha
Martinia Roza da Cón.cam — " ,337
Legitima — 20$337

Pagam.to á herdr.ª Bernardina Roza de Jesus,
neta do Inventd.o

Haverá 2 braças de terras das de m.º 14 ft. 11 v.º,
extremando pelo Norte com terras q. fo-
rão cancadas a herdr.ª neta Deliminda
Bernardina da Silv.ª e pelo Sul com
terras q. tambem forão cancedas ao herdr.º
neto M.º José Flz, a 1$000 a braça — " 20,000
Pelo q. de gt. levou em sem pagam.to a herdr.ª filha
Martinia Roza da Cón.cam — " ,337
Legitima — 20$337

Lavrou-se. S. José, 13 de maio
de 1866.

Silva Tavares

Os Partidores

Constancio José da S.ª Pessôa Jun.or
Manoel Fernandes de Souza Filho